SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo n°017.00129061/2025-90)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31338-SAAC-00167-2025, CELEBRADO ENTRE O(A) ESTADO DE SÃO PAULO - POR INTERMÉDIO DO(A) SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, POR MEIO DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS DA ESCOLA DE GOVERNO – UGP/ EGESP E O CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS – CIAT

O Estado de São Paulo por intermédio do(a) *Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio da* Unidade Gestora de Projetos da Escola de Governo – UGP/ EGESP , com sede no(a) Rua do Carmo, 88 Centro – CEP 01019-020, na cidade de São Paulo / Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.377.222/0077-27, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador da Escola de Governo, Bruno Norões de Magalhães, nomeado(a) pel*a Resolução* de 17 de março de 2025, publicada no *DOE* de 18 de março de 2025, *inscrito no CPF sob o nº 256.*[redacted]*-03*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) Centro Interamericano de Administrações Tributárias – CIAT , *inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.619.607/0001-69, sediado na* ST SHN, QD-1, CJ-A, BL-A, ENTRADA A, SALA 1414 – ASA NORTE, ED. LE QUARTIER (DF) CEP 70701-010, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por Decio Carreta Junior, Representante CIAT, inscrito(a) no CPF sob o nº 043.[redacted]-36, tendo em vista o que consta no Processo nº 017.00129061/2025-90 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de *pessoa jurídica para a compra de 5 (cinco) vagas no curso "Mestrado Universitário em Fazenda Pública e em Administração Financeira e Tributária (Especialidades em Administração Tributária e Administração Financeira)* conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	*Contratação de pessoa jurídica para a compra de 5 (cinco) vagas no curso "Mestrado Universitário em Fazenda Pública e em Administração Financeira e Tributária (Especialidades em Administração Tributária e Administração Financeira)*	*Vaga*	*5*	*R$ 45.461,43*	*R$ 227.307,15*

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *A Autorização de Contratação Direta e demais documentos que componham a presente contratação.*;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço global.*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é a da data da assinatura do contrato até 30/09/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

2.1.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$ 227.307,15 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e sete reais e quinze centavos)*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 11 / 07 / 2025 .*

7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *1 (um) mês* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 *(um mês* , contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

10.2. .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;*

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 12.1, de 0,5.% a 20% do valor do Contrato;*

(4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato;*

(5) *Para infração descrita na alínea "b" do item 12.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato;*

(6) *Para infrações descritas na alínea "d" do item 12.1, a multa será de 0,5.% a 20% do valor do Contrato;*

(7) *Para a infração descrita na alínea "a" do item 12.1, a multa será de 0,5.% a 20% do valor do Contrato.*

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021,

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 200207 – Unidade Gestora de Projetos da Escola de Governo – UGP/EGESP

II. Fonte de Recursos: 1.500.10001

III. Programa de Trabalho: 04.123.2030.2290.0000

IV. Elemento de Despesa: 339039

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

data da última assinatura eletrônica das partes.

BRUNO NOROES DE MAGALHAES:[redacted]

Assinado de forma digital por BRUNO NOROES DE MAGALHAES:[redacted]
Dados: 2025.09.09 16:55:57 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
DECIO CARRETTA JUNIOR
Data: 09/09/2025 13:26:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- MARIVALDO BRIZ:[redacted]

Assinado de forma digital por MARIVALDO BRIZ:[redacted]
Dados: 2025.09.09 13:57:56 -03'00'

2- JULIANA MORENO ESPOSITO:[redacted]

Assinado de forma digital por JULIANA MORENO ESPOSITO:[redacted]

ESP-UN GEST DE PROJ ESCOLA DE GOV-UGPEGESP

Termo de Referência 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	990125-ESP-UN GEST DE PROJ ESCOLA DE GOV-UGPEGESP	ALEXANDRA MIEKO GOTO	01/09/2025 10:59 (v 1.2)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação		017.00129061/2025-90

1. Contratação de vagas para Maestria

TERMO DE REFERÊNCIA

Escola de Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo

Processo Administrativo n° 017.00129061/2025-90

1 **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar os treinamento destacado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para a compra de 5 (cinco) vagas no curso “Mestrado Universitário em Fazenda Pública e em Administração Financeira e Tributária (Especialidades em Administração Tributária e Administração Financeira)	12793 - SERVIÇO EDUCACIONAL - PÓS - GRADUAÇÃO	Vaga	5	R$ 46.719,59	R$ 233.597,95

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é da data da emissão do empenho até 30/09/2026, improrrogável, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no DFD 135/2025 do Plano de Contratações Anual de 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa que vier a ser contratada para a compra de vagas deverá contar com os seguintes requisitos para a entrega do objeto em tela:

4.1.1. Disponibilizar vagas para os alunos indicados e aprovados para o curso;

4.1.2. Fornecer instrutores com notório saber relacionado ao conteúdo programático do curso e ampla experiência didática para ministrar as aulas;

4.1.3. Disponibilização de materiais de apoio para os participantes do curso.

4.2. Haverá aulas, em sua grande maioria, de forma virtual, sem a necessidade de deslocamentos;

4.3. Todo o material do curso será disponibilizado na forma eletrônica, minimizando a necessidade de impressão de apostilas ou materiais diversos.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é até 30/09/2026, com início a partir da data da emissão do empenho.

Cronograma de realização dos serviços:

5.1.2. De 15 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2026

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados via webconferência, de forma síncrona, assim como presencialmente por meio de dois seminários a serem realizados um na América Latina (local a ser definido) e outro em Madri.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda-feira das 11h00 às 12h00, assim como presencialmente (nos seminários mencionados no ETP) das 09h00 às 17h00.

5.4 As vagas adquiridas no curso “Mestrado Universitário em Fazenda Pública e em Administração Financeira e Tributária (Especialidades em Administração Tributária e Administração Financeira serão disponibilizadas para servidores da Secretaria da Fazenda e Planejamento do governo do Estado de São Paulo, sendo 3 (três) vagas para a Especialidade em Administração Tributária e 2 (duas) vagas para a Especialidade em Administração Financeira.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1. O serviço será prestado na modalidade híbrida (presencial/EAD), com aula síncrona semanal, leitura indicada, fórum de discussões e avaliação.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.8. **OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS**

5.8.1. O participante deverá:

5.8.2. Ser aprovado no curso;

5.8.3. Frequentar as aulas, sejam elas virtuais ou presenciais;

5.8.4. Entregar à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, cópia do trabalho de conclusão de curso no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega do trabalho à instituição de ensino;

5.8.5. Entregar à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da conclusão do curso, cópia do certificado de aprovação ou documento similar que comprove a aprovação no curso.

5.8.6. Contribuir para a divulgação dos conhecimentos adquiridos no curso.

5.8.7. Se designado, assumir o desenvolvimento de tarefas específicas para o aperfeiçoamento da Administração Tributária e Financeira, com base nos conhecimentos adquiridos no curso.

5.9. DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

5.9.1. O servidor deverá ressarcir, integralmente, aos cofres públicos, os gastos efetuados, a qualquer título, pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, com respeito à sua participação no curso, nas hipóteses de:

5.9.1.1. Reprovação, abandono ou desligamento do curso antes de sua conclusão sem motivo justificado;

5.9.1.2. Exoneração ou demissão do serviço público em até dois anos após o término do curso;

5.9.1.3. Aposentadoria em até dois anos após o término do curso.

5.9.1.4. Antes de efetuar a matrícula, o candidato selecionado deverá assinar termo específico, comprometendo-se a efetuar o ressarcimento nas hipóteses aqui previstas.

5.10. TITULAÇÃO A SER FORNECIDA AOS ALUNOS

5.10.1. Os alunos que realizarem as atividades previstas neste Termo de Referência, com índices de aproveitamento mínimo exigidos, obterão o título de Mestre Universitário em Fazenda Pública e em Administração Financeira e Tributária (Especialidades em Administração Tributária e Administração Financeira) pelas entidades patrocinadoras da Espanha.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. comprovação da utilização das vagas dos cursos, através dos documentos emitidos pela Contratada.

7.2.2. Carga horária efetivamente executada, comprovada em lista de presença, relatório de execução e/ou ateste do gestor.

7.2.3. Termo de Recebimento Definitivo enviado pela área Contratante, atestando que todas as condições dos serviços foram integralmente atendidas conforme descrito neste Termo de Referência.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, ‘a‘, da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional[ESP1] , nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br /sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.14. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.27. Para fins de habilitação neste procedimento, não haverá exigência de habilitação técnica.

Outras comprovações

8.28. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da proposta do CIAT está originalmente em Dólares dos Estados Unidose corresponde ao montante de USD 41,938.59. O valor estimado total da contratação é de R$ 233.597,95 (Duzentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023. Para a elaboração da Reserva Orçamentária foi utilizado como taxa de referência a PTAX de R$ 5,57, do dia 11/07/2025, dia do recebimento da proposta, perfazendo um valor de R$ 233.597,95.

9.2. O contrato será formalizado em moeda nacional (real), e a conversão será feita com base na taxa de câmbio PTAX de compra divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior à assinatura do contrato.

9.3. Caso seja necessário, o valor da reserva orçamentária será ajustado para corresponder ao do aludido contrato.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 200.207 - UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESCOLA DE GOVERNO

II) Fonte de Recursos: 001.001.001;

III) Programa de Trabalho: 04.123.2030.2290.0000 –

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente (s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Profisco II

Componente: I - GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL

Projeto: 1.2. – PROGRAMA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS IMPLANTADO.

Subprojeto 1.2.5 Escola de Governo Remodelada e Aprimorada.

Identificação do Contratante

Entidade

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo – SEFAZ/SP.

Endereço

Av. Rangel Pestana, 300. São Paulo – SP CEP: 01017-911

Antecedentes

O Programa de Apoio a Gestão e Integração dos Fiscos do Brasil – PROFISCO II/SP, em andamento na Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (Sefaz-SP), financiado parcialmente com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), tem por objetivo geral contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da modernização da gestão fazendária, da melhoria da administração tributária e da melhoria da gestão do gasto público. Com atribuição de gerenciar e operacionalizar o PROFISCO II/SP foi criado pelo Decreto Estadual nº 63.612, de 31 de julho de 2018, na Diretoria de Gestão Estratégica e de Projetos – DGEP, do Gabinete do Secretário da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, a Unidade de Coordenação e Supervisão de Programa – UCSP.

O presente documento trata de iniciativa relacionada ao Projeto 1.2. – PROGRAMA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS IMPLANTADO, que tem por objetivo a contratação do curso Mestrado Universitário em Fazenda Pública e em Administração Financeira e Tributária.

12. Justificativa da contratação

PROFISCO II/SP

Justificativa de contratação referente ao Mestrado Universitário em Fazenda Pública e em Administração Financeira e Tributária (Especialidades em Administração Tributária e Administração Financeira)

1. Esta nota técnica tem a finalidade de analisar e justificar a contratação de curso de mestrado oferecido pela Universidad Nacional de Educación a Distancia – UNED, pelo Instituto de Estudios Fiscales - IEF, ICEX España Exportación e Inversiones, a Fundación Carolina e pela Agencia Española de Cooperación Internacional al Desarrollo (AECID).

Todas são instituições da Espanha, e que objetivam ministrar o mestrado em Fazenda Pública e em Administração Financeira e Tributária (Especializações em Administração Tributária e Administração Financeira) no âmbito do “Subprojeto 1.2.5. Escola de Governo remodelada e aprimorada”, do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO II/SP).

2. O curso tem duração aproximada de **12 (doze) meses,** com a seguinte composição:

2 (dois) semestres, em formato virtual, utilizando o campus virtual do Instituto de Estudios Fiscales;

1 (uma) semana destinada ao Seminário Presencial a ser realizado na América Latina, após o primeiro quadrimestre;

10 (dez) dias destinado ao Seminário Presencial em Madri-Espanha (conclusão do curso), após o segundo quadrimestre.

O curso tem um total de 60 (sessenta) créditos ECTS. Os assim chamados créditos ECTS são estabelecidos no espaço educativo da União Europeia e representam o volume de trabalho do estudante para conseguir os objetivos do programa de estudos, objetivos que devem ser especificados preferivelmente em termos de resultados da aprendizagem e de competências que têm que ser adquiridas.

Planejar com o ECTS consiste, portanto, em especificar a carga de trabalho para o estudante realizar o conjunto de atividades que integram a proposta docente.

No sistema ECTS, entende-se por carga total de trabalho do estudante o número total de horas de trabalho que este dedica às tarefas que lhe são encomendadas para atingir os objetivos de seu programa de estudos.

Nas horas totais de trabalho medidas por um crédito ECTS estão incluídas não só as horas de sala de aula, teóricas e práticas, mas também as horas de estudo, as horas dedicadas à realização de seminários, de trabalhos, individualmente ou em grupo, de práticas ou projetos, à resolução de exercícios, à consulta de bibliografia e aquelas necessárias para a realização de provas de avaliação.

O crédito europeu ECTS, portanto, mede **o volume ou carga total do trabalho de aprendizagem do estudante para alcançar os objetivos previstos no Plano de Estudos**, e cada crédito corresponde a uma carga de trabalho do estudante de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) horas.

Desta forma, o presente curso, por estruturar-se em 60 (sessenta) créditos ECTS, compreende 1.500 (mil e quinhentas) horas (60 créditos x 25 horas por crédito) de dedicação por parte do aluno.

O curso será realizado parte à distância (modalidade EAD com utilização de plataforma virtual) e parte presencial (Seminários Presenciais na América Latina e em Madrid).

3. Esse trabalho contribuirá para a formação de pessoal (gestores e executores) em razão da rápida mudança de paradigma na obtenção e no tratamento de informações oriundas das novas tecnologias da informação e significativa perda, por aposentadoria, de quadros capacitados em gestão.

Depois de amplas pesquisas na internet, em de universidades e instituições *websites* de ensino brasileiras e estrangeiras, revistas especializadas, órgãos representativos das Administrações Públicas em geral e, em especial das Administrações Tributárias e Administrações Financeiras, foi identificado um único curso à distância cujo conteúdo programático atende plenamente à demanda da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, no sentido de qualificar alguns dos seus servidores para a gestão tributária e gestão financeira contemporânea, apoiada nas informações disponíveis a partir da utilização das novas ferramentas eletrônicas da Tecnologia da Informação.

Ressalte-se que a modalidade de ensino à distância, é a mais adequada aos objetivos, considerando-se o público-alvo constituído por gestores ou assessores que desempenham funções muito importantes no âmbito das Administrações Financeira e Tributária da SEFAZ. Assim, a metodologia de ensino à distância, com flexibilidade de horário, com utilização de plataforma virtual, via internet, permite que esses servidores possam desenvolver as atividades do curso, sem prejuízo para as importantes tarefas que desempenham na Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

O referido curso relata e estuda no seu conteúdo programático várias experiências internacionais bem sucedidas na área da administração tributária e da administração financeira, propiciando o estudo de casos e a reflexão sobre a adoção de gestões tributária e financeira estratégicas, eficientes e eficazes.

Dezenas de servidores da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo já concluíram o referido curso e puderam testemunhar os seus níveis de excelência e de exigência, além do elevado grau de utilidade e aplicabilidade dos seus conteúdos nas práticas das Administrações Tributária e Financeira do Estado de São Paulo.

A quantidade de vagas ofertadas é suficiente para as necessidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo e, em especial, atende à demanda da Subsecretaria da Receita Estadual – SER, da Subsecretaria do Tesouro Estadual - STE, da Subsecretaria de Planejamento e da Subsecretaria de Orçamento, que tem necessidade de qualificar, imediatamente, através dos conteúdos do referido curso, alguns servidores para cada Subsecretaria. A urgência se dá, sobretudo, por duas razões: um grande número de Auditores Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo e de gestores da Administração Financeira, muitos dos quais ocupantes de funções de gerência ou responsáveis pelo planejamento e execução das atividades de fiscalização tributária, assim como da gestão financeira, orçamentária e de planejamento do Estado de São Paulo, já preenchem as condições legais para a aposentadoria e pretendem encerrar suas atividades laborais nos próximos meses.

Além disso, é necessário e desejável que os conteúdos e as melhores práticas relatadas no referido curso sejam conhecidos pelos atuais ou potenciais gestores da SRE, STE, Subsecretaria de Planejamento e Subsecretaria de Orçamento. A qualificação dos atuais ou futuros

gestores para a utilização mais adequada das informações disponíveis no ambiente da tecnologia da informação, principalmente as oriundas da utilização da nota fiscal eletrônica, potencializará efeitos positivos para a arrecadação de tributos. Esclareça-se, ainda, que a parte mais relevante do conteúdo poderá ser retransmitida em cursos de menor duração, com o auxílio e a coordenação dos participantes desse curso que, no futuro, podem atuar como multiplicadores.

4. A ***UNIVERSIDAD NACIONAL DE EDUCACIÓN A DISTANCIA (UNED)*** é uma instituição de direito público, que tem como missão oferecer educação pública superior, mediante a investigação, a docência e o estudo, desenvolvendo suas atividades em todo o território da Espanha, assim como em diversos países estrangeiros, nos quais há a necessidade deste tipo de ensino por razões demográficas, culturais, educativas ou de investigação. Entre seus fins específicos estão os de facilitar o acesso ao ensino universitário e a continuidade dos estudos a todas as pessoas capacitadas para seguir estudos superiores que, por razões laborais, econômicas ou de residência não possam frequentar regularmente as aulas das Universidades, prefiram a sua Metodologia à distância apoiada em grande medida nas novas tecnologias e no ensino virtual.

Com mais de 205 mil alunos, a UNED tem a maior população de alunos da Espanha, é uma das maiores universidades da Europa e é a líder na implementação de tecnologias de ponta aplicadas à aprendizagem, com a maior oferta de cursos virtuais na Espanha.

Presente em 13 países da Europa (Alemanha, Bélgica, França, Reino Unido, Suíça, Itália), América (Estados Unidos, Argentina, Peru, México, Brasil, Venezuela) e África (Guiné Equatorial), tem um Corpo docente acadêmico de mais de 1.400 professores em nove faculdades, duas escolas técnicas e do Curso de Acesso à Universidade (CAD) na sede da UNED, e mais de 7.000 professores-tutores espalhados pelos Centros Associados.

A UNED oferece uma ampla gama de títulos oficiais de Licenciaturas, Engenharia ou Bacharelado, assim como diversos cursos e títulos próprios de educação permanente cujo máximo nível acadêmico é o de Mestrado (Mestrado profissional do tipo MBA).

O ***INSTITUTO DE ESTUDIOS FISCALES (IEF)*** é um organismo autônomo do Ministério de Economia e Fazenda da Espanha que realiza tarefas de investigação, estudo e assessoramento econômico e jurídico nas matérias relativas à arrecadação tributária e gastos públicos, assim como nas análises e exploração de estatísticas tributárias. Está incumbido da formação de funcionários públicos e outros interessados em matérias específicas da Fazenda Pública, além de oferecer assistência e colaboração nos processos de seleção de pessoal. Possui experiência em pesquisa desde 1960 e experiência em treinamento desde 1985 como uma escola integral, trabalhando em inúmeras áreas funcionais (Tributos, Alfândega, Orçamento, Despesas, Controle, Seguro, Cadastro) e assuntos (técnicos, instrumentais e gerenciais).

O Instituto de Estudios Fiscales (IEF) é líder do consórcio do programa EUROsociAL Fiscalidad, que se articula através de instituições européias e latino-americanas e tem como objetivo principal influir sobre as políticas públicas e as práticas institucionais de gestão que, no âmbito fiscal, têm repercussões sobre a coesão social.

O IEF mantém uma longa tradição em colaborar com diversas Administrações e Instituições Financeiras, nacionais e internacionais, em matéria de estudos e investigação sobre sistemas tributários e gasto público e na formação de servidores que exercem funções administrativas nestas áreas, como se vê nas notas a seguir:

- como parte da INICIATIVA FISCAL LAC (Latin America and the Caribbean)-OCDE, o Instituto de Estudios Fiscales (IEF) participou, em 2010, da oficina de Modelagem Tributária-Microsimulação, organizado pela Escola de Administração Fazendária – ESAF, do Brasil (anfitrião), pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e pelo Centro Inter-Americano de Administraciones Tributarias (CIAT), realizada em Brasília, com a participação de representantes dos Ministérios da Fazenda da América Latina e do Caribe e da OCDE, organismos internacionais e entidades especializadas em política fiscal e avaliação de políticas públicas;

- em 2010, ofereceu de cursos para Auditores da Receita Federal do Brasil, com os seguintes temas: 1) XII Curso sobre Tributação Internacional e 2) XXXI Curso de Técnicas Aduaneiras Internacionais;

- participou junto a integrantes do Instituto Ambiental Brasil Sustentável (IABS), da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID) e com técnicos do Governo de Alagoas para debater sobre a Missão de Identificação do Projeto de Fortalecimento das Capacidades do Estado em Formação de Gestores Públicos;

- assinou, em 04/05/2010, protocolo de cooperação institucional com a Direcção Geral das Contribuições e Impostos – DGCI, de Cabo Verde, visando oferecer assistência técnica para a reforma e modernização do sistema de administração tributária, bem como a capacitação dos funcionários;

- ainda em 2012, celebrou acordo de cooperação técnica com o município de Salvador. A administração municipal e a instituição trabalham para desenvolver diversos programas de cooperação técnica com o objetivo principal de ajustar e fortalecer o sistema tributário de Salvador.

- em junho de 2006, o IEF foi o vencedor do XII Premio de Economía de Castilla y León Infanta Cristina, tendo destacado o júri a dedicação "desta instituição para Pesquisa Econômica Aplicada por quase meio século, tornando-se um **centro de referência nacional e internacional para pesquisa, estudo e discussão dos problemas da Economia Pública em seu sentido mais amplo**.

- em dezembro de 2010, o Instituto recebeu o reconhecimento do Instituto de Estudios de la Finanzas Públicas Argentinas (IEFPA). Durante o XX Encuentro de Administradores Fiscales, realizado em Buenos Aires de 4 a 8 Dezembro de 2010, o presidente da IEFPA, Dr. Raul. E. Roa, entregou ao IEF uma "placa de reconhecimento".

5. No presente caso, o custo unitário da proposta elaborada pelo **Centro Interamericano de Administrações Tributárias – CIAT** é de USD 8.387,72 (Oito mil, trezentos e oitenta e sete dólares e setenta e dois centavos). Como o número total de alunos da SEFAZ/SP que terão seus cursos custeados pelo Profisco II é de 5 (cinco), sendo 3 (três) para a área tributária e 2 (dois) para a área financeira, o custo total previsto é de USD 41.938,59 (Quarenta e um mil, novecentos e trinta e oito dólares e cinquenta e nove centavos). Um aluno será custeado pelo Comsefaz – Comitê de Secretários de Fazenda - totalizando 6 (seis) alunos participantes da Maestria Espanhola – Turma 2025-2026. Estão incluídos nesse orçamento os custos de manutenção da plataforma virtual, fornecimento de material de estudo, realização de Seminário Presencial na América Latina e em Madri, inclusive deslocamento dos professores da Espanha para a América Latina, hospedagem e ajuda de custo para os alunos brasileiros na Espanha e na América Latina, bem como a emissão do diploma.

6. O valor do orçamento apresentado pelas entidades patrocinadoras para realização do curso **"Mestrado Universitário em Fazenda Pública e em Administração Financeira e Tributária** observa **(Especialidades em Administração Tributária e Administração Financeira)"** os parâmetros da razoabilidade, já que o preço por aluno do curso ora proposto é de USD 8.387,72 (Oito mil, trezentos e oitenta e sete dólares e setenta e dois centavos), enquanto o preço por aluno no curso ministrado em 2023/2024 foi de USD 8.541,15 (Oito mil, quinhentos e quarenta e um dólares e quinze centavos). E na turma de 2024/2025 foi de USD 8.351,73 (oito mil, trezentos e cinquenta e um dólares e setenta e três centavos).

7. Segundo a direção das entidades patrocinadoras o programa do curso oferece uma formação acadêmica de alto nível em matéria de organização, planejamento e gestão tributária ou gestão financeira, incorporando as tendências e as melhores práticas neste campo, tudo com um enfoque aplicado e a partir de uma perspectiva comparada.

Assim, se pretende colaborar na formação de profissionais do âmbito tributário:

Oferecendo-lhes uma visão integrada do funcionamento da Administração Tributária e da Administração Financeira em seu conjunto e um conhecimento rigoroso de todos os aspectos que influenciam a gestão tributária e a gestão financeira em uma economia aberta;

Dotando-lhes de uma sólida formação e capacidade crítica para efetuar a análise de alternativas e de estratégias focadas em decisões com base no contexto de trabalho;

Transmitindo-lhes as técnicas e os instrumentos necessários para analisar e interpretar os fatores que incidem na correta aplicação do sistema tributário;

Aportando-lhes uma visão comparada sobre o funcionamento das Administrações Tributárias e Financeiras Americanas e Européias, ressaltando as tendências e novos desenvolvimentos que marcam sua evolução;

Familiarizando um grupo de profissionais com a metodologia de formação *on line,* que facilita o acesso a uma formação especializada, superando as barreiras do tempo e espaço através de um método intensivo e eficiente para a capacitação e o intercâmbio de experiências.

Além disso, o curso tem os seguintes objetivos específicos:

Capacitar um grupo de profissionais, preferencialmente do setor público em temas de Fazenda Pública, Administração Tributária, Administração Financeira e Gestão Pública, para melhorar sua capacidade no desenho e execução das políticas fiscais e financeiras;

Fomentar a investigação e o estudo na matéria de Política Fiscal, Fazenda Pública, Administração Tributária e Administração Financeira, mantendo uma colaboração estreita e proveitosa entre as organizações regionais e internacionais com objetivos similares;

Consolidar os esforços já desenvolvidos por distintas instâncias e instituições no âmbito da formação e capacitação na área tributária e na área financeira, tais como a CIAT, na América Latina, e a AECID, IEF e AEAT na Espanha, em benefício da SEFAZ/SP;

Colaborar no fortalecimento institucional das Administrações Financeira e Tributária da SEFAZ /SP, mediante o intercâmbio de informação e experiências com um enfoque eminentemente prático.

Além dos objetivos explicitados pelas entidades patrocinadoras, o **"Mestrado Universitário em Fazenda Pública e em Administração Financeira e Tributária (Especialidades em Administração** reúne características consideradas únicas **Tributária e Administração Financeira)"** que diferenciam este curso de qualquer outro oferecido no âmbito nacional ou internacional.

Em primeiro lugar, pela formação e experiência profissional do corpo docente, constituída por professores que em sua maioria além da titulação acadêmica (mestrado e doutorado), integram a Administração Tributária Espanhola (AEAT), participam de eventos internacionais que tratam de temas tributários, estão atualizados com relação às experiências internacionais dos temas tributários e possuem vivência prática na Administração Tributária com relação aos temas abordados no curso.

Todos esses fatores evidenciam a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE**, tornando o curso sem paralelo. Diversos professores têm experiências em negociações internacionais na área tributária, sobretudo aquelas relacionadas à harmonização do sistema tributário na Comunidade Europeia.

Em segundo lugar, é importante destacar que o *IEF- Instituto de Estudios Fiscales* (http://campus.ief.es) é **centro de referência internacional em matéria tributária**, colecionando em sua biblioteca digital diversas pesquisas na área tributária, catalogando os sistemas e as principais práticas tributárias dos diversos países (sobretudo os da Europa e da América Latina), promovendo o intercâmbio de informações internacionais e o estudo de convênios bilaterais ou multilaterais de cooperação internacional em matéria tributária.

8. Em razão das especificidades do curso e da sua singularidade, entendemos que estão presentes as condições de inexigibilidade de licitação para a sua contratação, nos termos da Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

9. DAS VEDAÇÕES LEGAIS À UNED/IEF E DOS SERVIÇOS DO CIAT

Nas tratativas que mantivemos com a diretoria da Instituição, nos foi informado da vedação, dentro do sistema legal espanhol à contratação da mesma como prestadora de serviços, ainda que no passado a tenhamos contratado dessa forma.

O modelo de contratação, sugerido pela própria instituição foi o de utilizarmos os serviços do Centro Interamericano de Administrações Tributárias – CIAT, organização não governamental, sem fins lucrativos, sediada na Cidade do Panamá, porém, legalmente estabelecida em território brasileiro, por meio do Decreto Nº 5066 de 03/05/2004, no qual o governo brasileiro reconhece o Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e o organismo, celebrado em Santiago do Chile, em 03/04/2001 e referendado pelo Decreto Legislativo Nº 607 de 11/09/2003.

O CIAT mantém convênio permanente de cooperação com a universidade e está autorizado a celebrar contratos com entidades nacionais, com vistas a viabilizar as transferências internacionais de recursos para a universidade, em pagamento às despesas associadas à docência e atividades a ela vinculadas, bem como quaisquer outras necessárias ao cumprimento do programa dos cursos por ela oferecidos.

O CIAT ainda nos oferece sua capacidade de celebrar contratos em moeda corrente nacional, mediante pagamentos dentro do país, em obediência aos procedimentos habituais desta Secretaria, amparados pela legislação federal e estadual brasileira e ainda com foro em solo nacional, ficando sob seu encargo as operações de câmbio, recolhimento dos tributos e despesas para a remessa dos recursos ao exterior.

O CIAT foi criado em 1967, com a missão de oferecer um serviço integral para a modernização, fortalecimento e profissionalização das Administrações Tributárias de seus países membros, atualmente 42 países em quatro continentes: 32 países americanos; cinco países europeus; quatro países africanos; e um país asiático.

O CIAT desenvolve atividades nas áreas de reuniões internacionais, estudos tributários, tributação internacional; publicações, capacitação, cooperação técnica e tecnologia da informação, no marco do atual Plano Estratégico e Plano Operacional Anual aprovado por seus países membros.

Recentemente, os serviços do CIAT foram utilizados pela Receita Federal do Brasil para oferecer com sucesso, mestrado internacional idêntico ao objeto dessa contratação.

10. Considerando todo o exposto e especialmente a necessidade de capacitação dos servidores, o reconhecido nível de excelência do corpo docente (notória especialização), a adequação e a singularidade do conteúdo programático (exclusividade) e a existência de recursos orçamentários, entendemos que a proposta de curso elaborada pela ***UNIVERSIDAD NACIONAL DE EDUCACIÓN A*** e pelo está perfeitamente ***DISTANCIA (UNED) INSTITUTO DE ESTUDÍOS FISCALES (IEF)*** adequada aos objetivos do Projeto. Endossamos, da mesma forma o modelo de prestação de serviços do ***CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS – CIAT***, que deverá ser a instituição que atuará como contratada direta ao final deste processo, razão pela qual somos favoráveis à sua contratação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

_____

Gestor do Contrato

José Eduardo Bagaiolo

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOSE EDUARDO BAGAIOLO

Gestor do Contrato

CAROLINE LUCILENE ROMANO ZANIM

Requisitante

São Paulo, 16 de julho de 2025.

_____

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CAROLINE LUCILENE ROMANO ZANIM

Chefe de Divisão

ALEXANDRA MIEKO GOTO

Chefe de Divisão Substituta

Assinou eletronicamente em 01/09/2025 às 10:59:08.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2025

Última atualização 08/09/2025

Local: São Paulo/SP **Órgão:** SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Unidade compradora: 990125 - ESP-UN. GESTORA DE PROJ. ESCOLA DE GOVERNO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Id contratação PNCP: 46377222000129-1-000266/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

contratação de pessoa jurídica para a compra de 5 (cinco) vagas no curso "Mestrado Universitário em Fazenda Pública e em Administração Financeira e Tributária, por meio de Inexigibilidade de Licitação

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 233.597,95	R$ 233.597,95

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Serviço Educacional - Pós - Graduação / Doutorado Serviço Educacional - Pós - Graduação / Doutorado	1	R$ 233.597,95	R$ 233.597,95

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Centro Interamericano de Administrações Tributárias

Proposta de Capacitação

Mestrado Oficial e Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária

Julho de 2025

Índice

Instituições participantes 3

Sobre o CIAT3

Sobre a UNED 3

Sobre o IEF 4

Sobre a AEAT 4

Sobre a Fundação Carolina 4

Sobre ICEX 4

Mestrado em Fazenda Pública e Administração Financeira e Fiscal 5

Apresentação e Objetivos 5

Conteúdo e Metodologia 5

Duração 6

Avaliação 6

Programa – Especialidade Fiscal 7

Disciplinas do primeiro quadrimestre (outubro de 2024 a fevereiro de 2025) 7

Disciplinas do segundo quadrimestre (março a setembro de 2025) 7

Programa – Especialidade Financeira 7

Disciplinas do primeiro quadrimestre (outubro de 2024 a fevereiro de 2025) 7

Disciplinas do segundo quadrimestre (março a setembro de 2025) 7

Valor do investimento 8

O Mestrado em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária é um Mestrado Oficial oferecido pela Universidade Nacional de Educação a Distância (UNED) da Espanha em conjunto com outras instituições espanholas, como o Instituto de Estudos Fiscais (IEF), o ICEX Espanha Exportação e Investimento e a Fundação Carolina. Da mesma forma, conta com a colaboração da Agencia Estatal de Administración Tributaria (AEAT) da Espanha e do Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT).

O referido Mestrado é um programa de pós-graduação voltado especificamente para o âmbito latino-americano, criado com o objetivo de melhorar a capacidade de formulação e execução de políticas tributárias. Para tanto, o programa oferece formação acadêmica e profissional de alto nível em temas como a organização, a formulação, o planejamento e a gestão dos sistemas tributários, ao incorporar as atendências e s melhores práticas em tais áreas. Tudo isso com uma abordagem aplicada e a partir de uma perspectiva comparativa.

Instituições participantes

Sobre o CIAT

É uma organização internacional pública, sem fins lucrativos, que presta assistência técnica especializada para a atualização e a modernização das administrações tributárias. Desde sua criação, em 1967, até hoje, o CIAT reúne 42 países membros e países membros associados, em quatro continentes: 32 países americanos; cinco países europeus; quatro países africanos e um país asiático.

O CIAT trabalha para apoiar os esforços dos governos nacionais, ao promover a evolução, a aceitação social e o fortalecimento institucional das administrações tributárias e fomentar a cooperação internacional e ações conjuntas relativas à troca de experiências e melhores práticas.

Além disso, mantém um firme compromisso de alcançar resultados quantificáveis destinados à melhoria dos sistemas tributários internacionais; O CIAT promove valores de integridade, transparência e ética, com a intenção de prevenir e combater todas as formas de fraude, evasão e elisão tributária e facilitar o cumprimento voluntário.

Sobre a UNED

A UNED é a maior universidade pública da Espanha, tanto em número de estudantes como em oferta acadêmica, bem como o maior campus da Europa, e dedica-se, há 50 anos, a universalizar o Ensino Superior de qualidade através de um modelo de ensino on-line e híbrido, pioneiro em seu setor.

Os mais de 200.000 alunos que confiam na UNED a cada ano endossam um sistema de aprendizagem inovador, que combina ensino on-line e acompanhamento presencial por meio de uma plataforma tecnológica em constante evolução, a qual nos permite oferecer um modelo flexível e adaptado às necessidades individuais de cada aluno. Um sistema ativo que se aplica a todos os estudos de sua ampla oferta acadêmica, em que o dicente se torna protagonista de sua própria aprendizagem, conforme estabelece o Sistema Europeu de Ensino Superior. Tudo isso, ademais, sem notas de corte e adaptando o estudo ao seu horário de trabalho, situação pessoal, obrigações familiares e profissionais.

Sobre o IEF

O Instituto de Estudos Fiscais é um órgão autônomo do Ministério da Fazenda da Espanha, que realiza pesquisas, estudos e aconselhamento econômico e jurídico sobre questões relacionadas a receitas e despesas públicas, bem como a análise e exploração das estatísticas tributárias. Assume a formação de funcionários e demais pessoal em matérias específicos de Fazenda Pública e oferece assessoria e colaboração nos processos de sua seleção. O IEF mantém uma longa tradição de colaboração com diversas administrações e instituições financeiras, tanto nacionais quanto internacionais, em estudos e pesquisas sobre sistemas tributários e despesas públicas e na formação de pessoal com funções administrativas nestas matérias.

Sobre a AEAT

A Agencia Estatal de Administración Tributaria, entidade de direito público, vinculada ao Ministério da Fazenda da Espanha, é responsável pela aplicação efetiva do sistema tributário e aduaneiro do Estado. A estratégia definida pelo órgão é aumentar o cumprimento voluntário por parte dos contribuintes através de duas linhas de ação: facilitar o cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes com a menor pressão fiscal indireta possível e reforçar o combate ao descumprimento fiscal. Compete à Agência desenvolver mecanismos de coordenação e colaboração com as instituições comunitárias, com as administrações tributárias dos países membros da União Europeia e com outras administrações tributárias nacionais ou estrangeiras que sejam necessárias à gestão eficaz dos sistemas tributários e aduaneiros nacionais como um todo.

Sobre a Fundação Carolina

A Fundação Carolina foi criada por acordo do Conselho de Ministros de 22 de setembro de 2000, com o objetivo de fomentar as relações culturais e a cooperação em matéria educativa e científica entre a Espanha e os países da Comunidade Ibero-Americana de Nações e com outros com especiais vínculos históricas, culturais e geográficas. Desde sua criação, o núcleo das atividades do FC está situado no âmbito da formação de estudantes e professores ibero-americanos, através de bolsas e auxílios, que abrangem todas as áreas do conhecimento. O foco na América Latina justifica-se no fato de que a realização das convocatórias anuais atenda às suas necessidades educacionais, ao mesmo tempo que fortalece a internacionalização das universidades e centros de pesquisa espanhóis. As iniciativas da FC incorporam programas de liderança, fortalecimento institucional e diplomacia pública, por meio do Programa Internacional de Visitantes.

Sobre o ICEX

O ICEX Espanha Exportação e Investimentos é uma entidade empresarial pública pertencente ao Ministério de Assuntos Econômicos e Transformação Digital espanhol, que possui entre suas finalidades sociais a promoção e o desenvolvimento da formação profissional e empresarial em tudo o que se refere a atividades relacionadas à economia nacional e. Ao comércio internacional, aassim como contribuir para o aperfeiçoamento e a especialização dos funcionários públicos que lidam com assuntos e competências relacionadas à economia, ao comércio e às relações econômicas internacionais.

Mestrado em Fazenda Pública e Administração Financeira e Fiscal

Apresentação e Objetivos

O Mestrado foi concebido e programado pela UNED, em conjunto com o Instituto de Estudos Fiscais (IEF) do Ministério da Fazenda espanhol. Em seu desenvolvimento, além da UNED e do IEF, participam e colaboram outras instituições públicas nacionais e internacionais. Especificamente, podem ser mencionados: a Agencia Estatal de Administración Tributaria (AEAT), a Intervenção Geral da Administração do Estado (IGAE), a Direção Geral de Orçamentos do Ministério da Fazenda espanhol, o ICEX Espanha Exportações e Investimentos/Centro de Estudos Econômicos e Comerciais (CECO) do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, a Fundação Carolina e o Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT).

Especificamente, este Mestrado visa colaborar na formação de profissionais da área tributária através das seguintes ações:

- Oferecer uma visão integrada do funcionamento da Administração Tributária como um todo e um conhecimento rigoroso de todos os aspectos que influenciam na gestão do sistema tributário em uma economia aberta.
- Proporcionar a seus alunos uma sólida formação e capacidade crítica para efetuar a análise de alternativas e estratégias focadas na tomada de decisões com base em seu ambiente de trabalho.
- Disseminar as técnicas e instrumentos necessários à análise e à interpretação dos fatores que afetam a correta aplicação do sistema tributário.
- Fornecer uma visão comparativa do funcionamento das administrações tributárias americanas e europeias, ao destacar as tendências e os novos desenvolvimentos que marcam sua evolução.
- Capacitar um conjunto de profissionais, preferencialmente do setor público, em assuntos de fazenda pública, administração tributária e gestão pública, para melhorar sua capacidade na formulação e na execução de políticas fiscais.
- Promover a pesquisa e o estudo em matéria de política fiscal, fazenda pública e administração tributária, ao manter uma estreita e proveitosa colaboração entre organizações regionais e internacionais com objetivos semelhantes.
- Colaborar no fortalecimento institucional das administrações públicas latino-americanas através da troca de informações e experiências a partir de uma abordagem eminentemente prática.

Conteúdo e Metodologia

O Mestrado é ministrado fundamentalmente com a metodologia típica do **ensino híbrido a distância** (on-line/presencial) e, especificamente, através da modalidade “aula virtual” pela Internet, por meio do *campus virtual* do Instituto de Estudos Fiscais, bem como pela realização de dois seminários, de estágio, de avaliações finais e da defesa dos projetos finais de Mestrado de modo presencial. No entanto, recria sempre os elementos motivacionais da formação presencial, através de um processo de ensino-aprendizagem em pequenos grupos, o qual promove uma estreita interrelação entre os participantes e os professores ou orientadores. Por

outro lado, o plano de estudos do Mestrado está estruturado em dois quadrimestres letivos, nos quais, para sua Especialidade em Fazenda Pública e Administração Tributária, **serão cursadas oito disciplinas na modalidade on-line**. Da mesma forma, no final de cada quadrimestre, será realizado um **seminário e as provas finais presenciais das disciplinas que lhes correspondem.**

A primeira, com duração de uma semana, será realizada na América Latina, em princípio, em um dos centros de formação que a Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento possui nesta área, e a segunda, com duração de dez dias, na sede do Instituto de Estudos Fiscais, em Madrid (Espanha).

Ademais, os discentes deverão preparar uma **dissertação final de Mestrado, a qual** defenderão publicamente durante o seminário em Madrid perante uma comissão constituída para este fim. Para sua elaboração, os alunos contarão com o apoio de um orientador. Adicionalmente, está contemplada a realização de **estágio presencial.**

Por sua vez, as disciplinas estão estruturadas em tópicos, cujo desenvolvimento docente terá duração de uma semana. Para cada um destes temas, serão desenvolvidos pelas equipes docentes materiais didáticos específicos adaptados à metodologia on-line.

Duração

O Mestrado ocorre durante **um ano letivo.** Sua nona edição terá início em setembro de 2023.

De acordo com o Espaço Europeu do Ensino Superior (EEES), sua carga horária acadêmica foi estabelecida em créditos ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System). Especificamente, em 60.

Avaliação

Com exceção do estágio, da dissertação final de Mestrado e dos seminários, e coincidindo com as datas fixadas para estes últimos, os estudantes deverão realizar provas presenciais para as demais disciplinas, cujo objetivo será a avaliação, p por parte das equipes docentes destas, os conhecimentos adquiridos em cada uma delas.

As notas obtidas nestas provas presenciais constituirão no mínimo 60% da nota final de cada uma das disciplinas. A porcentagem remanescente corresponderá às notas obtidas nas atividades de avaliação contínua on-line propostas pelas respectivas equipes docentes e orientadores, durante a realização das diversas disciplinas, através da plataforma educativa virtual do IEF, a qual, como já foi indicado, será utilizada para a realização das atividades educacionais do Mestrado.

Programa – Especialidade Tributária

Disciplinas do primeiro quadrimestre (outubro de 2025 a fevereiro de 2026)

- Economia, Fazenda Pública e Política Fiscal. Os modelos tributários na OCDE e na ALC
- Tipos de tributação: tributação direta
- Tipos de tributação: tributação indireta e tributação do comércio exterior

- Tributação internacional I
- Seminário presencial sobre política fiscal e tributária e desenvolvimento sustentável na América Latina e no Caribe

Disciplinas do segundo quadrimestre (março a setembro de 2026)

- Tributação internacional II
- Administração dos sistemas tributários: modelos organizacionais e as relações entre a Administração e os administrados
- Administração dos sistemas tributários: seus procedimentos e controles
- Direção da Administração
- Estágio de Mestrado
- Dissertação final de Mestrado (DFM)
- Seminário presencial sobre tendências nas administrações tributárias e suas adaptações ao novo ambiente

Programa – Especialidade Financeira

Disciplinas do primeiro quadrimestre (outubro de 2025 a fevereiro de 2026)

- Marco econômico internacional e setor público
- Orçamento e seus indicadores
- Política orçamentária e análise dos principais programas orçamentários
- Contratação pública
- Seminário presencial sobre política orçamentária e administração financeira e sobre desenvolvimento sustentável na América Latina e no Caribe

Disciplinas do segundo quadrimestre (março a setembro de 2026)

- Execução e o controle da atividade econômico-financeira
- Avaliação de políticas públicas
- Contabilidade pública e nacional
- Governo aberto, transparência e responsabilização nas Administrações Públicas
- Direção da Administração
- Estágio de Mestrado
- Dissertação final de Mestrado
- Seminário presencial sobre tendências nas Administrações Financeiras e suas adaptações ao novo ambiente

Valor do investimento

5 funcionários participarão da Especialidade Tributária e da Especialidade Financeira

	Custo unitário	Custo total
Custo da matrícula	EUR 5,375.00	EUR 26,874.99
Autorização reitoral para títulos estrangeiros	EUR 32.00	EUR 160.00
Taxas - Preços de Secretariado	EUR 45.45	EUR 227.25
Título de mestrado	EUR 186.85	EUR 934.25
Regularização do título de mestrado	EUR 150.00	EUR 750.00
Despesas operacionais	EUR 4,338.11	EUR 4,338.11
Subtotal		**EUR 33,284.60**
ISS (5%)		**EUR 1,664.23**
Total com ISS em Euros*		**EUR 34,948.83**
Total com ISS em dólares		**USD 41,938.59**

*Obs.: A taxa de câmbio do dólar para o euro utilizada é de 1,20; esta taxa é aquela aplicada pelo Banco Santander aos pagamentos efetuados em dólares para compra de moeda estrangeira em dia.

Este valor inclui todas as despesas correspondentes à docência, incluindo aquelas correspondentes aos seminários presenciais, bem como o alojamento e a alimentação nos dias em que estes forem realizados de acordo com o regime que lhes for estabelecido nos locais em que se encontrem. Além disso, estão incluídos os custos de autorização do reitor de graus estrangeiros, a emissão e a legalização do título.

Não estão incluídas as despesas de viagem incorridas para assistir aos seminários, nem outras possíveis despesas de secretariado e processamento administrativo de arquivos pela UNED.

Dados bancários

Beneficiário: Centro Interamericano de Administrações Tributárias

CNPJ: 14.619.607/0001-69

Banco: Banco do Brasil S/A

Agência: 1503-2

Conta: 23621-7

Representante Legal do CIAT

Márcio F. Verdi

Secretário Executiva do CIAT